



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 01, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Fixa os valores de serviços e multas a serem cobrados no exercício de 2024 pelo Crea-GO, ou pelo Confea no caso de requerimento de registro de obra intelectual, e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao que foi decidido pela sua Diretora, por meio de *Ad Referendum*, e em cumprimento, também, ao que aprovado pelo Plenário deste Conselho, na sua Sessão Plenária Ordinária nº 871<sup>a</sup>, realizada em 25 de novembro de 2022, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam os valores das multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral”;

Considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências”;

Considerando a Decisão Plenária nº 220, de 16 de maio de 2016, do Crea-GO, que Fixa critérios de Microempreendedor Individual – MEI;

Considerando a Decisão Plenária nº 1.540, de 25 de setembro de 2019, do Confea, que orienta os Creas sobre incidência da correção monetária e dos juros moratórios nas multas aplicadas por infrações à legislação profissional;

Considerando a Resolução nº 1.121, de 19 de dezembro de 2019, do Confea, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Considerando a Decisão Plenária nº 1.240, de 06 de julho de 2023, do Confea, que "Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outra providência,";

Considerando que os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2024 foram reajustados a partir dos valores do exercício 2023 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2022 até março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando a Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023, do Confea, que "Regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea.";

Considerando as competências do presidente do Crea-GO, estabelecidas no art. 94 do seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os valores de serviços e de multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas junto ao Crea-GO, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de setembro de 2022 até março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Os valores de serviços devidos ao Crea-GO, ou ao Confea no caso de requerimento de registro de obra intelectual, no exercício de 2023, constam nas tabelas a seguir:

**TABELA A – Taxas de serviços devidas no exercício de 2024 – PESSOA JURÍDICA**

PESSOA JURÍDICA		
ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	298,44
B	Visto de registro	148,78
C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	61,28
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	61,28
E	Requerimento de registro de obra intelectual	372,80

**TABELA B – Taxas de serviços devidas no exercício de 2024 – PESSOA FÍSICA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

	<b>PESSOA FÍSICA</b>	
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Registro profissional	97,14
B	Visto de registro	61,28
C	Expedição de carteira de identidade profissional	61,28
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	61,28
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	61,28
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	61,28
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	124,27
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	61,28
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	124,27
J	Emissão de CAT com registro de atestado	100,63
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	61,28
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço, de cargo ou função, ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato.	372,80
M	Requerimento de registro de obra intelectual	372,80

§ 1º Serão isentos dos valores fixados no *caput* deste artigo:

I - a Certidão de Registro e Quitação que se encontra disponível no sítio eletrônico do Crea-GO, com validade até 31 de março de 2025 ou no vencimento da parcela, se for o caso;

II - o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea (SIC); e

III - a taxa de registro da empresa microempresada individual.

Art. 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea-GO por meio de certidão de obras ou serviços anotados.

Art. 4º O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta-corrente 193.227-6.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Art. 5º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no SIC apenas o valor referente à expedição da nova carteira de identidade profissional.

Art. 6º A prorrogação do registro provisório por 1 (um) ano, caso o diploma de conclusão ainda esteja em processamento, ensejará a emissão de carteira de identidade profissional com a nova data da validade.

Parágrafo único. Caso o profissional opte pela emissão de segunda via de carteira com nova validade, será cobrado o valor referente ao item II – D da Tabela A.

Art. 7º Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei no 6.496, de 1977, serão os seguintes:

**Tabela C – Taxas referentes aos valores de multas aplicadas**

<b>MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO</b>				
<b>Art. 73 da Lei 5194/1966</b>				
<b>ALÍNEA</b>	<b>REFERÊNCIA (*)</b>		<b>(R\$)</b>	
			<b>VALORES MÍNIMOS</b>	<b>VALORES MÁXIMOS</b>
A	0,10	0,30	263,32	789,97
B	0,30	0,60	789,97	1.579,96
C	0,50	1,00	1.316,63	2.633,26
D	0,50	1,00	1.316,63	2.633,26(*)
E	0,50	3,00	1.316,63	7.899,79

Parágrafo único. Os valores das multas contidos nas alíneas constantes da tabela B serão aplicados da seguinte forma:

I – os valores constantes na alínea “a” correspondem aos infratores dos artigos 16, 17 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;

II – os valores constantes na alínea “b” correspondem às pessoas físicas, por infração da alínea “b” do artigo 6º, dos artigos 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194/66;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

III – os valores constantes na alínea “c” correspondem às pessoas jurídicas, por infração dos artigos 13, 14, 59 e 60, e parágrafo único do artigo 64 da Lei no 5.194, de 1966;

IV – os valores constantes na alínea “d” correspondem às pessoas físicas, por infração das alíneas “a”, “c” e “d” do artigo 6º da Lei no 5.194, de 1966; e

V – os valores constantes na alínea “e” correspondem às pessoas jurídicas, por infração do artigo 6º da Lei no 5.194, de 1966.

Parágrafo único. Na reemissão do boleto bancário incidirá a cobrança do valor das custas bancárias.

Art. 8º As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, dentre o intervalo correspondido entre os valores máximos e mínimos estabelecidos no art. 7º, deste Ato Administrativo, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

I – os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;

II – a situação econômica do autuado;

III – a gravidade da falta;

IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e

V – a regularização da falta cometida.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 9º Serão aplicados aos valores das multas por infração aos dispositivos mencionados no art. 7º deste Ato Administrativo:

I - correção pelo INPC/ IBGE, tendo como data inicial a data da lavratura do auto de infração.

II - juros de mora de 1% ao mês, tendo como data inicial a data do vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento da multa.

§ 1º Para aplicação da correção prevista no inciso I do art. 9º, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 2º Na reemissão do boleto bancário incidirá a cobrança do valor das custas bancárias.

Art. 10. Os valores referentes às multas de pessoas físicas e jurídicas poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

Parágrafo único. Os valores das parcelas de que trata o *caput* deste art. não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

Art. 11. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-GO ou Confea.

Art. 12. Este Ato Administrativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando, a partir dessa data, revogado o Ato Administrativo nº 05, de 14 de dezembro 2022, do Crea-GO.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

**Engenheiro Lamartine Moreira Junior**  
Presidente do Crea-GO

